

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PROJETO E PROCESSOS DE FABRICAÇÃO

- MESTRADO PROFISSIONAL -

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGPPF 01/2017

Disciplina a realização do exame de qualificação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Processos de Fabricação da Universidade de Passo Fundo

O Colegiado do Programa de Pós-graduação Projeto e Processos de Fabricação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os artigos 50° (inciso IV e parágrafo 2°) e 62° (inciso III) do Regimento Interno do PPGPPF,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Todo aluno regularmente matriculado no PPGPPF, deverá prestar o exame de qualificação da dissertação até o final do terceiro semestre, sendo critério de avaliação da disciplina Orientação III.
- § 1º. A finalidade do exame de qualificação é de avaliar o andamento da dissertação frente aos objetivos, tema proposto e ao cronograma estabelecidos no referido projeto de dissertação, definidos na disciplina Orientação I.
- § 2°. Deverá ser salientado no exame de qualificação a relevância e contribuição científica do trabalho, bem como mostrar para banca examinadora o andamento do desenvolvimento do trabalho, conclusões parciais e passos que faltam para o seu término.
- § 3°. É requisito para a realização do exame de qualificação que o pós-graduando comprove ter assistido pelo menos 2 defesas de qualificação.
- **Art. 2º.** O exame de qualificação compreenderá a entrega de um relatório escrito e uma defesa pública contemplando os resultados parciais da dissertação, os quais serão avaliados por uma banca examinadora a ser indicada pelo orientador do aluno e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGPPF.
- § 1°. A preparação do relatório escrito deverá seguir as normas técnicas da ABNT e observar o documento orientador disponibilizado no site do PPGPPF na página da UPF.
- § 2°. A defesa pública da qualificação será realizada em duas partes: uma apresentação oral, com duração de 20 minutos, e a arguição ao aluno pela banca examinadora.



- **Art. 3º.** A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e por dois (2) professores doutores, sendo ao menos um (1) pertencente ao corpo docente permanente do PPGPPF.
- § 1°. Ao orientador competirá a coordenação da sessão de defesa pública, não lhe cabendo arguir nem avaliar o aluno.
- § 2º. O co-orientador, se houver, poderá participar da sessão de defesa pública, porém não lhe caberá arguir ou avaliar o aluno.
- **Art. 4º.** A data limite para entrega dos relatórios escritos (impressos ou digitais), bem como o período de realização das defesas públicas serão definidos com antecedência pelo Colegiado e divulgados pela secretaria do Programa.
- § 1°. A composição da banca poderá ser sugerida pelo professor orientador mediante carta encaminhada ao CPG.
- § 2º. Deverão ser providenciadas e entregues pelo pós-graduando três (3) cópias físicas impressas da dissertação, para avaliação dos membros da banca examinadora.
- § 3°. Opcionalmente, por indicação expressa do orientador, os exemplares impressos do relatório referidos no parágrafo 2° poderão ser substituídos por exemplares em formato digital (*.pdf ou *.doc), os quais deverão ser encaminhados pelo aluno diretamente aos orientadores e membros da banca examinadora.
- § 4°. Adicionalmente, para os alunos beneficiários de bolsa ou auxílio, deverá ser encaminhada pelos orientadores diretamente à secretaria do PPGPPF, uma avaliação descritiva do desempenho do aluno durante a fase inicial de desenvolvimento da dissertação.
- **Art. 5º.** O resultado da defesa pública da qualificação ("aprovado" ou "reprovado") será registrado em ata assinada pelo orientador, pelo co-orientador, se houver, e pelos membros da banca examinadora.
- **§ único.** A ata da defesa de qualificação conterá apontamentos da banca examinadora que deverão ser realizados e incluídos na dissertação do pós-graduando.
- **Art. 6°.** Os alunos reprovados ou que não realizarem o exame de qualificação serão considerados reprovados na disciplina Orientação III do PPGPPF, conforme artigo 62°, inciso III do Regimento Interno.
- **§ único.** A comprovação da proficiência em língua inglesa é requisito indispensável à realização do exame de qualificação (artigo 51°do Regimento Interno).
- **Art. 7º.** A presente instrução normativa entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Projeto e Processos de Fabricação.

Aprovado em 16/08/2017.

(Ata n. 01/2017/2 do Colegiado do PPGPPF).